

CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo “ex vi” do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GAROFO REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.452.894/0001-65, estabelecida na Rua Senador Martins Borges, nº 392, Setor Central – Rio Verde/GO, por intermédio de seu representante legal, **Sergio Rubens Garofo Filho**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 010.693.721-96, residente e domiciliado na Rua Senador Martins Borges, nº 392, Setor Central – Rio Verde/GO, denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

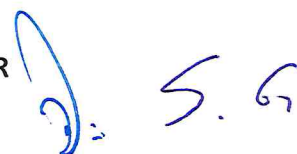
1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 488/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de colheita de soja em área de 80 hectares com transporte de grãos a Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – Comigo**, atendendo as necessidades da **UniRV – Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNID	01	COLHEITA DE SOJA EM ÁREA DE 80 HECTARES COM TRANSPORTE DE GRÃOS A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 17.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECURSOS E VALOR



3.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

3.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6025.2129.33.90.39**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

3.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

3.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ORDEM DE SERVIÇOS E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução da colheita será de até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviços.

4.2. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor Giuliano Almeida Antunes, conforme Portaria n. 113/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(dez) dias após a execução dos serviços e o recebimento da nota fiscal da seguinte forma:

5.2. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a colheita de soja em área de 80 hectares e o transporte dos grãos até o armazém da Comigo, localizado na Rod. BR 060 KM 390, Perímetro Urbano – Rio Verde/GO.

6.2. Os documentos impressos devem apresentar informações do registro profissional da CONTRATADA, devendo ser entregues assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços realizados.



6.3. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar todos os serviços citados na cláusula segunda, atendendo com eficiência e seguir todas as determinações e orientações do Gestor Contratual.

6.4. As despesas com equipamentos, serviços, combustíveis, impostos, fretes utilizados na colheita e transporte dos grãos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à FESURV ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.6. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Instituição.

6.7. Manter, durante a execução do contrato, e em compatibilidade com os serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas quando da autorização da contratação. E cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor ajustado neste contrato na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá ainda rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações que foram repassadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

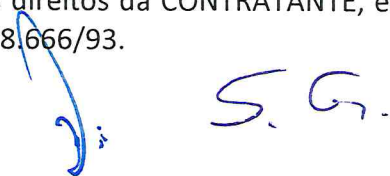
8.1. Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

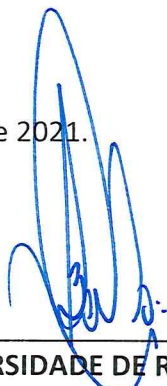
11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

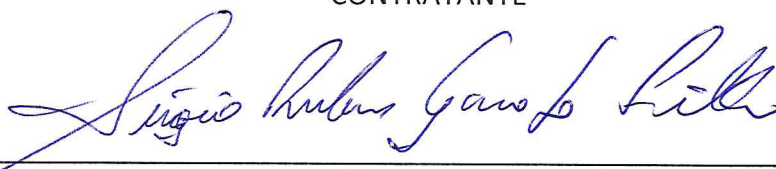
12.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 22 de fevereiro de 2021.



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto - Reitor
CONTRATANTE



GAROFO REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Karyson Manoel Bezerra Santos
CPF: 700.233.281-01

2) Nirca Guimarães
CPF: 837.809.831-00